

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, **NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.296.780/0001-70, com sede comercial e administrativa à Rua Crasso nº 194, Água Branca, São Paulo-SP, CEP: 05043-010, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)**, neste ato representada por sua sócia-administradora, **MAYRA LUCAS ROCHA BORGES**, brasileira, casada, produtora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.122.847-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 318.078.818-65, com endereço na Rua Professor Paulino, nº 88, São Paulo-SP, CEP nº: 01252-070, e de outro lado a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 642, de 18/10/2015, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984-4 – SSP/DF e do CPF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP e por sua Diretora de Produção **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)**, dos direitos de reprodução, pela **LICENCIADA (EBC)**, da primeira janela de exibição da série intitulada **O Baú do Lu – 2º Temporada**, doravante denominada **OBRA**, composta por 65 (sessenta e cinco) episódios de aproximadamente 7 (sete) minutos de duração cada, em um único bloco, para exibição na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV e parceiros, em todo o território nacional, em dias e horários determinados pela **LICENCIADA (EBC)**, respeitada a grade de programação de seus veículos.

1.2. A presente contratação tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3073/2014, à proposta comercial da **LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)**, datada de 7/8/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 20/10/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 202,

Seção 3, Página 2, de 22 de outubro de 2015, e ao edital referente à Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGACÕES**

**3.1. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada *O Baú do Lu – Segunda Temporada*, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os seus participantes.

**3.2. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)** se responsabiliza em proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa, emitida pelo Ministério da Justiça, para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela LICENCIADA (EBC), sob pena deste Contrato se tornar sem efeitos.

**3.3. A LICENCIADA (EBC)** receberá da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) o material audiovisual em HD externo portátil com as artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da OBRA, que deverão estar salvos em alfa ou similar e másteres em versão internacional, sob a seguinte especificação:

**3.3.1. Áudio:** Canal 1 - Full mix ou Versão Original, Canal 2 - Full mix sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou Left; Canal 4 - M&E\* mono ou Right;

**3.3.2. Vídeo:** sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*.

**3.3.3. O HD Externo** entregue não poderá apresentar tarjas ou imagem deformada.

**3.4. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)** se obriga a confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do *site*) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela LICENCIADA (EBC), além da criação e produção de trilha sonora para a OBRA.

**3.4.1. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)** se responsabiliza pela sincronização musical, assim como pelo pagamento de todos os direitos referentes ao uso da OBRA.

**3.5. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)** se obriga a entregar aproximadamente 1 (um) minuto de trechos de cada episódio para a edição da chamada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição, em formato HD Externo.

M

PROUR

PROUR

AG

3.5.1. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) se obriga a entregar, ainda, a produção de *off* com a voz de 1 (um) ou mais personagens principais chamando a OBRA, totalizando 10 (dez) chamadas de aproximadamente 20 (vinte) segundos cada.

3.6. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela LICENCIADA (EBC) em sua NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, que seguirá anexa ao Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da LICENCIADA (EBC).

3.7. Uma vez recebido o material audiovisual, a LICENCIADA (EBC) estará apta a veiculá-lo, desde que preenchidos os requisitos atinentes à LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), dentre os quais:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal,
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- c) apresentação do registro ou publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da OBRA e planilha musical.

3.8. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos acima, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.9. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a exibição da OBRA e quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.10. A LICENCIADA (EBC) e a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) concordam e se submetem às obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013.

3.11. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da OBRA não prevista neste Contrato.

3.12. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 7.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, respondendo sempre por elas perante a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE).

3.13. A LICENCIADA (EBC) poderá, pelo período de exibição da OBRA, a contar da primeira exibição de cada episódio, utilizar livremente no Brasil, no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

3.13.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a, todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

3.13.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

3.13.3. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da LICENCIADA (EBC) ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da OBRA, observado o objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE)**

4.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) compromete-se a:

4.1.1. responsabilizar-se pela produção completa da OBRA.

4.1.2. observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto deste Instrumento;

4.1.3. assegurar a não interrupção da execução do objeto contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

4.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato;

4.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para o objeto contratado, sendo certo que a LICENCIADA (EBC) nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre o serviço objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

4.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas ao objeto deste Contrato.

4.1.7. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a LICENCIADA (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução do objeto deste Contrato;

4.1.8. autorizar a LICENCIADA (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da OBRA, a proceder:

4.1.8.1. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-ROM, HD-DVD, BluRay, pelas demais

formas de armazenamento do gênero, exclusivamente para fins de arquivamento no acervo da LICENCIADA (EBC), não podendo as eventuais cópias geradas por tal arquivamento serem comercializadas, disponibilizadas ou utilizadas de qualquer forma que não para consulta ou, se for o caso, veiculação pela LICENCIADA (EBC) nos estritos termos do Contrato;

4.1.8.2. a edição de trechos do programa para fins de promoção da OBRA, limitada a 2 (dois) minutos por episódio, ou para fins de promoção da LICENCIADA (EBC), limitada a 1 (um) minuto.

4.1.9. responsabilizar-se por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na OBRA quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizados.

4.1.10. executar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

4.1.11. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência da execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da LICENCIADA (EBC);

4.1.12. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a LICENCIADA (EBC) de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

4.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à LICENCIADA (EBC) e/ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.14. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) em relação à produção da OBRA;

4.1.15. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

4.1.16. responder diretamente pela execução do objeto contratado, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da LICENCIADA (EBC);

4.1.17. comunicar, de imediato, à LICENCIADA (EBC) qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência,

*m*

*up*

denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

4.1.18. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a LICENCIADA (EBC) venha a solicitar;

4.1.19. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

4.1.20. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela LICENCIADA (EBC), atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.21. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical.

4.1.22. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da OBRA e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

4.1.23. submeter à LICENCIADA (EBC) o termo de autorização de nome, imagem, voz, interpretações artísticas, cênicas e todas e quais obras protegidas pelo direito autoral.

4.2. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da OBRA.

4.3. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) reconhece que, em nenhuma hipótese, a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE).

4.4. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

m  
[assinatura]

[assinatura]

CA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC)**

5.1. Constituem obrigações da LICENCIADA (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:

5.1.1. comunicar à LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

5.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) durante a execução do Contrato.

5.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.4. executar os devidos pagamentos em concordância com os prazos, o parcelamento e as entregas estabelecidas por contrato, restando claro que tal obrigação se aplica apenas no caso da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) estar adimplente com as entregas relativas à cada parcela;

5.1.5. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), considerados sigilosos, a que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência do objeto deste Contrato, exceto nos casos em que a divulgação de tais informações seja legalmente determinada e, neste caso, dentro dos estritos limites da legislação respectiva. Esta restrição aplica-se especialmente à criações artísticas ainda em fase de desenvolvimento (não-finalizadas) que venham a ser apresentadas à LICENCIADA (EBC) durante o processo de produção, incluindo, mas não limitado, roteiros, *storyboards*, *Animatics*, desenhos de personagens e cenários, bíblia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. A LICENCIANTE (EBC) não pagará qualquer valor monetário à LICENCIADA (NEOPLASTIQUE), caso esta não obtenha o financiamento para a produção da OBRA, referente à Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV-01/2013.

6.2. A LICENCIADA (EBC) se obrigará a pagar à LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), pelo licenciamento da OBRA, o valor de **R\$ 162.750,00** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), caso esta seja escolhida para o financiamento previsto na Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV 01/2013, sendo a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) obrigada a proceder o repasse ao BRDE/FSA, nos termos do item 4.4.4. da mencionada chamada.

6.3. O pagamento, no valor de **R\$ 162.750,00** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), ao qual se refere a cláusula anterior, obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

m

AC

**6.3.1. 1º Parcela: R\$ 48.825,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em até 30 (trinta) dias da entrega do material em vídeo para as chamadas da OBRA em formato *Quicktime*.**

**6.3.2. 2º Parcela: R\$ 113.925,00 (cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais), em até 30 (trinta) dias da entrega e aprovação do material finalizado de todos os episódios da OBRA.**

**6.4. O pagamento será efetuado pela LICENCIADA (EBC) em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado por ela designado para acompanhamento deste Contrato, nos termos do cronograma previsto na cláusula 6.3.**

**6.4.1. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à LICENCIADA (EBC).**

**6.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) ao recebimento de valores, ficando a LICENCIADA (EBC) obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.**

**6.6. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto à compra realizada, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.**

**6.6.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) a suspender a execução dos serviços.**

**6.7. O pagamento de que trata o item 6.3. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

**6.8. O valor a ser pago pela LICENCIADA (EBC) pelo objeto deste Contrato será depositado em nome da LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Agência 3324-3, tipo \_\_\_\_\_, Conta Corrente 17.763-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.**

**6.9. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.**

**6.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.**



6.11. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2015NE003526  
**Data de Emissão:** 15/9/2015  
**Valor:** R\$ 48.825,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2015NE003526  
**Data de Emissão:** 15/9/2015  
**Valor:** R\$ 113.925,00 (cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO PERÍODO DE EXIBIÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. A LICENCIADA (EBC) veiculará a OBRA na grade de programação da TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV e parceiros, em todo o território nacional, em dias e horários determinados pela LICENCIADA (EBC), respeitada a grade de programação de seus veículos.

7.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, sendo o termo inicial sua data de assinatura.

7.3. A LICENCIADA (EBC) poderá exibir a OBRA pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do respectivo Certificado de Produto Brasileiro.

7.4. A LICENCIADA (EBC) poderá rescindir o contrato em caso de não aprovação total ou parcial da OBRA no PRODAV 01/2013.

7.5. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) se declara a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a OBRA, e, ainda, detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de

imagens concernentes a todos os seus participantes, respondendo por todas as obrigações referentes aos direitos conexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.7..

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licenciante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

9.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

ARZ  
Processo nº Jurisdic. da EBC  
Data: 08/03/2015  
CASO Nº 166.262  
PROJUR

*[Handwritten signatures]*

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (NEOPLASTIQUE), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

11.1. A LICENCIADA (EBC) terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da OBRA e de qualquer outra forma de exploração dela, a partir da data de assinatura deste Contrato.

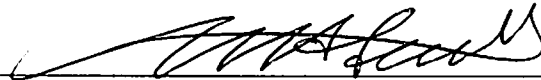
11.2. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 21 de Dezembro de 2015.

**NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.**

Licenciante



**MAYRA LUCAS ROCHA BORGES**

Sócia-Administradora

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada



**MYRIAM FÁTIMA PORTO**

**FLAKSMAN**

Diretora de Produção



**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**

Diretor – Geral

Testemunhas:

1.

Nome:

**DAIANE PREDIGER**

CPF:

EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

2. 

Nome:

CPF: 155682961-20

Procuradoria Jurídica da EBC  
D. Jones  
OAB RJ 168.262